

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

PUBLICADO NO SITE

CONTRATANTE (S): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74653-230, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado;

CONTRATADO (S): ARANTES BORGES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.047/0001-00, com sede na Rua 86, nº 237, Setor Sul doravante denominada "**CONTRATADA**".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, as partes acima qualificadas ajustam e contratam **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) (s) **CONTRATADO** (a) se compromete (m) a prestar (em) seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do (a) (s) **CONTRATANTE** (s), na Reclamação Trabalhista nº 0010870-24.2018.5.18.0010, conforme declarações fornecidas neste momento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços descritos no caput da cláusula Primeira, o (a) (s) **CONTRATANTE** (S) se compromete (m) a pagar, a título de honorários advocatícios, **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a título de parcela inicial, que serão pagos à vista, mediante a apresentação da competente Nota

Marcelo Arantes de Melo Borges
OAB/GO 15.000

Fiscal, bem como parcela a título de *success fee* (êxito) de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo (a) CONTRATANTE (s), que serão pagos ao final (trânsito em julgado), conceituando-se "proveito econômico" como o valor dos pedidos deduzido o valor que resultar a condenação, caso haja.

§ 1º. No caso de realização de eventual acordo na primeira audiência, o percentual será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico da empresa proposta, o qual será apurado, pelo valor da causa deduzido o valor do acordo.

§ 2º. Os valores descritos no acima serão pagos mediante transferência para seguinte conta corrente: Banco Bradesco; Agência 2725; Conta Corrente 8560-0, de titularidade do (a) CONTRATADO (A).

§ 3º. - As despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta do (a) (s) CONTRATANTE (s).

§ 4º. - Após a efetivação de cada pagamento, o (a) CONTRATANTE se obriga a enviar o respectivo comprovante para os seguintes e-mails: flavio.adv33387@gmail.com e marantesborges@uol.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - O (a) (s) CONTRATANTE (S) se compromete (m) a fornecer (em) a (o) CONTRATADO (o) todos os documentos disponíveis, necessários ao bom andamento da ação, bem como informar com precisão e veracidade os fatos relacionados com o caso, manter o seu endereço atualizado perante o (s) CONTRATADO (s), além de informar imediatamente em caso de eventual notificação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato abrange somente a prestação contida na CLÁUSULA 1ª. Qualquer ação ou procedimento subsequente não previsto na referida cláusula, mesmo que correlato, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O (A) (S) CONTRATANTE (S) declara (m) aceitar que a prestação de serviços, ora contratada, caracteriza-se como uma obrigação de meio,

Marcelo Mendes de Melo
CARGO O 15:000

assim, o (a) (s) CONTRATADO (a) (s) não garantem o sucesso no pleito, obrigando-se, contudo, a empregar todos os meios técnicos de defesa admitidos na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ressalvando as seguintes hipóteses:

§ 1º. Se a rescisão partir do (a) (s) CONTRATADO (a) (s), este deverá (ão) notificar sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para a nomeação de um substituto, fazendo jus aos honorários estipulados, proporcionais com suas atuações até a data da rescisão.

§ 2º. Se a rescisão partir do (s) CONTRATANTE (S), este (s) deverá (ão) pagar a (ao) (s) CONTRATADO (O) (s), os honorários advocatícios pactuados, vencidos antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes acordam que o não cumprimento do disposto na cláusula segunda e seus parágrafos, implicará na execução imediata do presente instrumento, ficando, desde já, estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

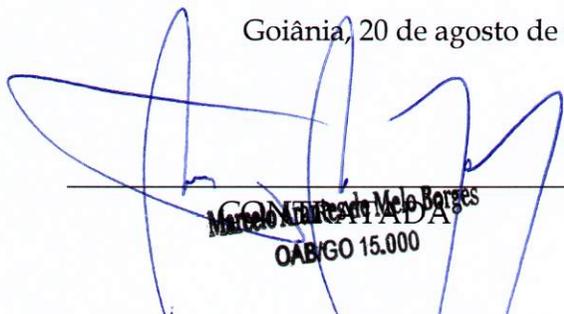
CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de GOIÂNIA - GO para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por se acharem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, perante duas testemunhas que a tudo presenciaram.

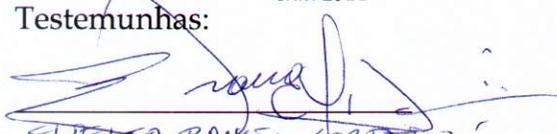
Goiânia, 20 de agosto de 2018.



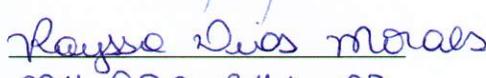
CONTRATANTE
Sérgio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511



Marcelo Arantes Melo Borges
OAB/GO 15.000

Testemunhas:


FLÁVIA RANGEL CORTEZ
33532151-2



Rayssa Dias Moraes
04.090.843-07